



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CIPRIANI & CIPRIANI LTDA - ME, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2018 – CPL MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **FRANCISCO EVANDRO ROSAS DA COSTA**, Diretor-Presidente do RBPREV, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0137437 SSP-AC e do CPF sob o nº 214.050.422-49, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua São Peregrino nº 113, Quadra 27, Casa 14, Conjunto Bela Vista, nomeado por meio do Decreto nº 020/2017 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 11.967 de 03 de janeiro de 2017, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CIPRIANI & CIPRIANI LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.805.545/0001-38** e Inscrição Estadual nº **01.000.921/001-35**, com sede na: Avenida Antônio da Rocha Viana, 2.020. Bairro: Jardim Manoel Julião, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Dirceu Cipriani**, brasileiro, empresário, portador do CPF/MF nº 452.940.209-63 e RG nº 3.154.466 - SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2018, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 769, de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 12.314, de 30 de maio de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa para aquisição de Material Gráfico, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2018 e no Anexo Único deste Instrumento.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 037/2018 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

transcrição.

1.3 Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados sob a forma de fornecimento parcelado, no regime de preços unitário por item, pelo critério de menor preço, nos locais indicados no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor para a presente contratação será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), estando nele incluídos todos os tributos e demais encargos incidentes, conforme detalhamento do quantitativo constante no Anexo Único deste Contrato;

3.2 O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: como o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar o número da Licitação;

3.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.5 O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e aceitação do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na Divisão de Administração, Suprimentos e Logística do RBPREV para o devido ateste. Não sendo aprovada, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo;

3.6 Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor do RBPREV, comprovação de regularidade junto à fazenda federal, estadual e municipal, do recolhimento das contribuições sociais, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA;

3.7 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da Fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

Federal nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos/serviços, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.9 Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data a que o orçamento se referir ou a data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. \left[\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right]$$

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po= preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação de último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

Mês de referência dos preços: -----/-----

3.10 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

I - a multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos/serviços, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1 O Registro de Preços terá a vigência de um ano, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços e o Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 09.272.0601.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência); Elemento de Despesa: 33.90.30.00 (material de consumo) – Fonte de Recursos: 11 RPPS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.2 realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela comissão designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital, neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da licença de importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente para conferência;

7.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

7.1.3 Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos/serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

7.1.4 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.1.5 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens entregues, assumindo a responsabilidade por eventuais ações/e ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

7.1.6 Entregar os bens no local indicado pelo CONTRATANTE;

7.1.7 responsabilizar-se:

I - Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quantos às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

II - Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

III - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto/serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto/serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e da rescisão contratual, nos termos do § 1º do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegura a ampla defesa e o contraditório;

8.1.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra “b”, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3 Para aplicação da sanção prevista na letra “d” será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nos casos omissos deste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente Termo com 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 14 de novembro de 2018.

Francisco Evandro Rosas da Costa
Diretor-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE

Dirceu Cipriani
CIPRIANI & CIPRIANI LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 026/2018
DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2018**

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
04	Folder informativo em papel sulfite 150g, tamanho A3 (42,0 x 29,7cm) aberto, 01(uma) dobra, impressão colorida 4x4, frente e verso. Fotolito inclusos	2.000	R\$ 0,28	R\$ 560,00
TOTAL				R\$ 560,00